

Fisioterapia Forense: conhecimento e percepção de fisioterapeutas e advogados da cidade de Joinville/SC

Forensic Physiotherapy: Knowledge and perception of physiotherapists and lawyers in the city of Joinville, SC

James Lehm

Jelson Budal Schmidt

Resumo: O fisioterapeuta, especialista na análise cinética corporal, desempenha um papel crucial no contexto jurídico, onde a perda de movimento pode levar a indenizações, frequentemente relacionadas à incapacidade laboral e às questões securitárias. Isso reflete em benefícios previdenciários, processos trabalhistas, seguros de vida e diversas esferas legais, destacando a relevância do conhecimento cinesiológico para fundamentar esses casos. A Fisioterapia Forense, área emergente, visa auxiliar na resolução de questões judiciais envolvendo a saúde e funcionalidade humana, ainda pouco conhecida e explorada por profissionais do campo. Objetivo: Identificar o conhecimento e percepção sobre Fisioterapia Forense dos fisioterapeutas e advogados da cidade de Joinville, Santa Catarina. Método: Pesquisa exploratória e descritiva, com corte transversal e análise quanti qualitativa. Coleta de dados online, de 01/06/2023 a 14/07/2023, via Google Forms (n = 44). Resultados: A pesquisa englobou (47,7%) fisioterapeutas e (52,3%) advogados; (90,9%) nunca utilizaram/forneceram serviços de Fisioterapia Forense; (71,4%) dos fisioterapeutas conhecem a área, enquanto (60,9%) dos advogados desconhecem; (79,5%) manifestaram interesse em aprofundar o assunto. Conclusão: Predomina desconhecimento sobre a Fisioterapia Forense, com divergência entre as categorias, sendo o entendimento entre os advogados menos acentuado. Evidencia-se baixa representatividade da amostra, reiterando a necessidade de futuras pesquisas para enriquecer a escassa literatura neste campo.

Palavras-chave: Fisioterapia; Forense; Laudo Pericial; Ocupacional.

Abstract: The physiotherapist, an expert in body kinetic analysis, plays a pivotal role in the legal context, where loss of movement can lead to compensations, often related

to occupational disability and security issues. This reflects in social security benefits, labor lawsuits, life insurances, and various legal spheres, underscoring the relevance of kinesiological knowledge to substantiate these cases. Forensic Physiotherapy, an emerging field, aims to assist in resolving legal issues involving human health and functionality, still relatively unknown and unexplored by professionals in the field. Objective: Identify knowledge and perception about forensic physiotherapy among physiotherapists and lawyers in the city of Joinville, Santa Catarina. Method: Exploratory and descriptive research, with cross-sectional and quanti qualitative analysis. Online data collection from 01/06/2023 to 14/07/2023, via Google Forms (n = 44). Results: The study encompassed (47.7%) physiotherapists and (52.3%) lawyers; (90.9%) never used/provided Forensic Physiotherapy services; (71.4%) of Physiotherapists are familiar with the field, while (60.9%) of Lawyers are unaware; (79.5%) expressed interest in delving deeper into the subject. Conclusion: Predominance of unfamiliarity with Forensic Physiotherapy, with divergence between categories, particularly lesser understanding among Lawyers. Low sample representativeness is evident, emphasizing the need for future research to enrich the scarce literature in this field.

Keywords: Physiotherapy; Forensic; Expert Report; Occupational.

INTRODUÇÃO

A história da Fisioterapia no mundo tem raízes profundas que remontam à Grécia Antiga, onde terapia manual, exercícios terapêuticos e massagens eram utilizados para tratar lesões e melhorar o desempenho físico de atletas e guerreiros. Durante a Idade Média, monges e curandeiros também empregavam essas técnicas no tratamento de problemas musculares e articulares (DUARTE; MAIA, 2016). No século XVIII, na Europa, estabelecimentos de banhos termais terapêuticos foram criados, juntamente com escolas de formação para fisioterapeutas (OLIVEIRA; NUNES, 2015).

No início do século XIX, surgiram profissionais especializados no tratamento de lesões musculares, articulares e esqueléticas, marcando o início da profissão fisioterapeuta (DUARTE; MAIA, 2016). Durante a Primeira Guerra Mundial, a Fisioterapia ganhou destaque como uma forma de reabilitar soldados feridos, levando à criação da primeira escola de Fisioterapia nos Estados Unidos. Na Segunda Guerra Mundial, expandiu-se ainda mais para tratar pacientes com poliomielite e diversas outras condições médicas,

consolidando-se como uma profissão com habilidades especializadas em reabilitação (DUARTE; MAIA, 2016).

No Brasil, a Fisioterapia teve seu processo histórico marcado por um longo caminho até se tornar uma profissão reconhecida. Antes de sua regulamentação, práticas relacionadas à terapia física eram realizadas por massagistas, banhistas e enfermeiros práticos sem regulamentação. Foi somente em 1969, com o Decreto Lei nº 938, que a Fisioterapia se consolidou como uma profissão regulamentada no país (COFFITO, 2014a).

A Fisioterapia no Brasil tem continuamente se desenvolvido, adotando conhecimentos científicos específicos baseados na biomecânica e cinesiologia. Com o passar do tempo, a profissão expandiu suas áreas de atuação para incluir pediatria, neurologia, ortopedia, cardiologia, saúde do trabalho, entre outras (OLIVEIRA e NUNES, 2015).

Além disso, a Fisioterapia também encontrou espaço na área forense, desempenhando um papel crucial na realização de perícias fisioterapêuticas. Essas perícias são procedimentos técnicos e científicos que visam avaliar e diagnosticar a capacidade funcional e a qualidade de vida das pessoas. Elas são solicitadas pelo judiciário ou por demandas particulares e são essenciais em avaliações da capacidade laborativa, incapacidade funcional, dano corporal, qualidade de vida e na determinação do nexo causal, entre outros aspectos (LUCAS, 2012).

A Fisioterapia Forense é de grande importância, pois contribui para avaliações precisas em processos judiciais relacionados a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outras questões de saúde. O fisioterapeuta, devidamente registrado em seu Conselho de Classe, é habilitado para atuar como perito, fornecendo informações cruciais para a justiça. Sua competência técnica e conhecimento são essenciais para garantir processos periciais justos e precisos (VERONESI JUNIOR, 2020).

Portanto, a Fisioterapia Forense é uma área em crescimento nos tribunais brasileiros, reconhecendo a competência técnica dos fisioterapeutas

na realização de perícias e na contribuição para uma justiça mais completa e equitativa. A regulamentação e o reconhecimento da atuação do fisioterapeuta como perito são passos importantes para fortalecer a profissão e assegurar os direitos dos pacientes (MENDES; GUIMARÃES, 2020). Este estudo se concentra na área emergente de atuação dos fisioterapeutas nos tribunais brasileiros, conhecida como Fisioterapia Forense. A competência técnica desses profissionais na realização de perícias tem sido cada vez mais reconhecida, contribuindo para uma justiça mais completa e equitativa. No entanto, existe uma lacuna no entendimento e na percepção tanto dos fisioterapeutas quanto dos advogados sobre o papel e a importância dessa área.

Nesse contexto, o estudo busca preencher essa lacuna, explorando o conhecimento e a percepção dos fisioterapeutas e advogados de Joinville/SC. A hipótese é que, apesar do crescente reconhecimento, ainda existe uma falta significativa de conhecimento e compreensão sobre essa área entre esses profissionais. Isso pode levar a uma subutilização da Fisioterapia Forense nos processos judiciais, resultando em avaliações menos precisas e possivelmente injustas.

O objetivo principal deste estudo é identificar o conhecimento e a percepção desses profissionais sobre a Fisioterapia Forense. Além disso, a pesquisa também visa destacar a importância dessa área no contexto jurídico brasileiro e enfatizar a necessidade de maior conscientização e educação entre estes profissionais.

METODOLOGIA

É importante destacar que este trabalho adere aos procedimentos éticos envolvidos na realização de pesquisas com seres humanos, em conformidade com a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e Resolução nº 510, de 7 abril de 2016, que respalda aspectos éticos como a preservação da identidade dos participantes, garantia de sigilo, informação sobre riscos e benefícios,

conscientização de que a participação não acarretará em ônus e a liberdade de desistir a qualquer momento caso não se sintam à vontade para continuar, entre outros (BRASIL, 2012; BRASIL, 2016).

Após observar os aspectos legais, foi definida uma pesquisa exploratória com abordagem quali-quantitativa para este estudo. De acordo com Palozzo e Diez-Garcia (2021, p. 2), “uma reflexão crítica sobre as particularidades da pesquisa qualitativa pode resultar em uma atuação mais consciente do pesquisador e no fortalecimento da pesquisa qualitativa no cenário científico atual”.

Para obtenção de dados optou-se por utilizar questionário semi-estruturado, organizado em eixos. No primeiro eixo buscou-se caracterizar os participantes, coletando informações sobre seu perfil, já no segundo eixo concentrou-se na identificação do conhecimento e percepção de fisioterapeutas e advogados sobre a área da Fisioterapia Forense.

O questionário foi composto por 17 perguntas, das quais 15 os participantes deveriam selecionar apenas uma das opções oferecidas, uma de múltipla escolha e outra pergunta aberta para expressar em suas próprias palavras suas respostas. A aplicação foi realizada pela internet utilizando o *Google Forms*.

O link do questionário ficou disponível pelo período de 01/06/2023 até 14/07/2023. Foi enviado por e-mail aos gestores e docentes dos cursos de graduação de Direito e Fisioterapia da Faculdade Guilherme Guimbala (FGG) para que eles enviassem aos profissionais das respectivas áreas. Também foi encaminhado por outros meios digitais como *Instagram*, *Facebook* e *Whatsapp* e a partir da técnica de *snowball*, outros profissionais acabaram respondendo à pesquisa. A técnica *snowball* é definida por Baldin e Munhoz (2011, p.5) como “uma abordagem usada em pesquisas sociais, onde os participantes iniciais recomendam outros participantes, criando uma cadeia contínua até atingir o objetivo da pesquisa”.

As perguntas para o primeiro eixo da pesquisa foram: Qual sua profissão? Qual é o seu maior grau de escolaridade concluído? Qual sua idade? Qual o seu gênero? Quanto tempo de profissão? Você atende em qual cidade? E para o segundo eixo: Com suas palavras, descreva o que é Fisioterapia Forense. Você já ouviu falar sobre Fisioterapia Forense? Poderia explicar o que é a Fisioterapia Forense? Saberá diferenciar o que é a perícia médica e perícia fisioterapêutica? Alguma vez utilizou/forneceu serviços da Fisioterapia Forense? Como avaliaria o serviço prestado pelo Fisioterapeuta Forense? Você teve necessidade de solicitar ou fornecer um laudo cinesiológico funcional para seu cliente ou paciente? Sabe diferenciar o uso da Classificação Internacional de Doenças (CID) da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)? Você entende que a Classificação Internacional de Doenças (CID) é de uso exclusivo do médico? Você entende que a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) é de uso exclusivo do Fisioterapeuta? Após sua participação neste estudo, teve interesse em saber mais sobre a Fisioterapia Forense?

A fim de apresentar os resultados, optou-se pela análise de conteúdo, baseada em Bardin (2011), interpretada como um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou qualitativos) que permitam a inferência sobre os conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens.

Para participar deste estudo foram estabelecidos os seguintes critérios de inclusão: ser advogado ou fisioterapeuta atuante na cidade de Joinville, Santa Catarina, independentemente do tempo de atuação na profissão, de ambos os gêneros e que aceitassem participar de maneira voluntária.

Com o intuito de manter o anonimato dos profissionais participantes, estes foram identificados como fisioterapeuta 1, fisioterapeuta 2, advogado 1, advogado 2 e assim por diante, designados pela sigla F1, F2 até F21 e A1, A2 até A23, seguindo os preceitos baseados em Minayo (2015), contemplando as

seguintes fases: pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados obtidos e interpretação dos dados.

Para realizar levantamento de pesquisas já realizadas com o tema aqui apresentado, foi pesquisado nas bases de dados Scielo, PubMed, PEdro e BVS (Biblioteca Virtual em Saúde) com os descritores “Fisioterapia”, "forense", "laudo pericial" e “ocupacional”, não obtendo sucesso na busca.

É importante ressaltar que os descritores utilizados foram baseados nos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). No entanto, ao realizar uma busca na base de dados *Google Scholar*, encontramos 305 resultados com os descritores citados anteriormente, porém destes somente 3 se aproximam deste estudo, conforme apresentado no quadro 1, podendo assim contribuir para construção deste trabalho, bem como da discussão dos resultados.

Quadro 1 - Estudos relacionados a Fisioterapia Forense

Título	Autor	Ano
Avaliação do conhecimento dos juízes do tribunal de São Paulo sobre a Fisioterapia na perícia: um estudo transversal.	CAMPOS, Miriane Grazielle de Souza; PROTA, Cristina.	2022
O conhecimento dos estudantes da graduação em Fisioterapia nas instituições de ensino superior da Paraíba sobre a perícia judicial fisioterapêutica.	FIGUEIREDO, Mayara Jenyfer da Silva; MELO, Karina Kelly de Oliveira.	2022
A importância da Perícia Fisioterapêutica no Brasil: um estudo qualitativo sobre o conhecimento profissional.	MACHADO, A. M.; VERONESI JUNIOR, J. R.; LEMOS, T. V.	2017

Fonte: autores, 2023.

Por fim, os dados obtidos foram tabulados e submetidos a análise estatística em uma planilha eletrônica utilizando o programa *Microsoft Office Excel*, versão 2016. Foram calculadas as quantidades totais, parciais e as porcentagens correspondentes, a fim de descrever e analisar os resultados obtidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente foi elaborada a caracterização dos 44 participantes, que consistem em 21 fisioterapeutas e 23 advogados. A seguir serão apresentadas as categorias criadas a partir dos dados obtidos, que são: “Breve perfil dos participantes do estudo” e “Conhecimento e percepção de fisioterapeutas e advogados sobre Fisioterapia Forense”.

BREVE PERFIL DOS PARTICIPANTES DO ESTUDO

Os 44 profissionais respondentes da pesquisa foram representados por 26 (59,1%) do gênero feminino e 18 (40,9%) do masculino, de forma que 11 (25,0%) com idade entre 21 a 30 anos, 12 (27,3%) de 31 a 40 anos e 21 (47,7%) acima de 41 anos de idade, 8 (18,2%) são graduados, 26 (59,1%) tem alguma especialidade, 6 (13,6%) fizeram mestrado e 4 (9,1%) possuem doutorado, com 8 (18,2%) tendo até 2 anos de profissão, 5 (11,4%) de 2 a 5 anos, 2 (4,5%) de 5 a 8 anos e 29 (65,9%) com mais de 8 anos atuando na área, sendo 21 (47,7%) fisioterapeutas e 23 (52,3%) advogados, conforme apresentado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Caracterização dos participantes da pesquisa

Características	Total
Gênero: Feminino	26 (59,1%)
Gênero: Masculino	18 (40,9%)
Idade: 21 a 30 anos	11 (25,0%)
Idade: 31 a 40 anos	12 (27,3%)
Idade: > 41 anos	21 (47,7%)
Graduados	8 (18,2%)
Especialização	26 (59,1%)
Mestrado	6 (13,6%)
Doutorado	4 (9,1%)
Até 2 anos de profissão	8 (18,2%)
2 a 5 anos de profissão	5 (11,4%)
5 a 8 anos de profissão	2 (4,5%)
> 8 anos de profissão	29 (65,9%)
Fisioterapeutas	21 (47,7%)
Advogados	23 (52,3%)
Total	(44)

Fonte: autores, 2023.

Entre os 21 fisioterapeutas, 14 (66,7%) são do gênero feminino e 7 (33,3%) masculino, sendo 8 (38,1%) de idade entre 21 a 30 anos, 5 (23,8%) de 31 a 40 anos e 8 (38,1%) acima de 41 anos, 7 (33,3%) são graduados, 11 (52,4%) possui alguma especialidade, 2 (9,5%) fizeram mestrado e 1 (4,8%) possui

doutorado, 6 (28,6%) têm até 2 anos de profissão, 3 (14,3%) de 2 a 5 anos e 12 (57,1%) mais de 8 anos, conforme está apresentado na tabela 2.

Esses dados corroboram com a literatura de Wermelinger (2010), em relação a profissionais da saúde, no qual apresenta que a maioria das profissões da força de trabalho em saúde no Brasil revela forte predomínio do gênero feminino. Conforme evidenciado em diversos estudos, a Fisioterapia tem sido tradicionalmente identificada como uma destas profissões com largo domínio feminino, com proporções variando de 70% a 80% (MOTA et al., 2021; BADARÓ; GUILHEM, 2011).

Resultados similares foram apresentados por Machado, Veronesi Junior e Lemos (2017), em pesquisa com 174 Fisioterapeutas de todo o Brasil a predominância do gênero feminino foi novamente evidente, com 59,1%, além disso, a maioria 55,2% tinha entre 20 e 30 anos de idade e 55,2% possuíam alguma especialidade.

Tabela 2 - Caracterização dos fisioterapeutas participantes da pesquisa

Características	fisioterapeutas
Gênero: Feminino	14 (66,7%)
Gênero: Masculino	7 (33,3%)
Idade: 21 a 30 anos	8 (38,1%)
Idade: 31 a 40 anos	5 (23,8%)
Idade: > 41 anos	8 (38,1%)
Graduados	7 (33,3%)
Especialização	11 (52,4%)
Mestrado	2 (9,5%)
Doutorado	1 (4,8%)
Até 2 anos de profissão	6 (28,6%)
2 a 5 anos de profissão	3 (14,3%)
5 a 8 anos de profissão	-
> 8 anos de profissão	12 (57,1%)
Total	(21)

Fonte: autores, 2023.

Entre os 23 advogados, a análise estatística dos resultados apresentou que 12 (52,2%) são do gênero feminino e 11 (47,8%) masculino, sendo 3 (13,0%) de idade entre 21 a 30 anos, 7 (30,4%) de 31 a 40 anos e 13 (56,5%) acima de 41 anos, revelou também que 1 (4,3%) é graduado, 15 (65,2%) possui alguma especialidade, 4 (17,4%) fizeram mestrado e 3 (13,0%) possuem doutorado, 2 (8,7%) têm até 2 anos de profissão, 2 (8,7%) de 2 á 5 anos, 2 (8,7%) de 5 á 8 anos e 17 (73,9%) mais de 8 anos.

Esta distribuição demográfica vem ao encontro dos estudos de Bertolin (2017) no qual se evidencia que a advocacia se feminizou desde os anos 1980, em São Paulo por exemplo, as mulheres advogadas são quase 52% dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A tabela 3, na sequência, apresenta estes achados.

Tabela 3 - Caracterização dos advogados participantes da pesquisa

Características	advogados
Gênero: Feminino	12 (52,2%)
Gênero: Masculino	11 (47,8%)
Idade: 21 a 30 anos	3 (13,0%)
Idade: 31 a 40 anos	7 (30,4%)
Idade: > 41 anos	13 (56,5%)
Graduados	1 (4,3%)
Especialização	15 (65,2%)
Mestrado	4 (17,4%)
Doutorado	3 (13,0%)
Até 2 anos de profissão	2 (8,7%)
2 a 5 anos de profissão	2 (8,7%)
5 a 8 anos de profissão	2 (8,7%)
> 8 anos de profissão	17 (73,9%)
Total	(23)

Fonte: autores, 2023.

Nos resultados apresentados referente a caracterização da população pesquisada, observou-se estatisticamente que os advogados têm em média mais de 8 anos de profissão, sendo 17 (73,9%), comparados aos fisioterapeutas, que representam 12 (57,1%). Com relação a qualificação de escolaridade, 7 (30,4%) possuem mestrado ou doutorado, enquanto apenas 3 (14,3%) dos fisioterapeutas possuem esses graus.

Essas diferenças na experiência profissional e qualificação educacional podem ser atribuídas às histórias distintas das duas profissões, como nos mostra Falbo (2020) relatando que a profissão de advogado no Brasil tem uma longa história, que remonta ao período colonial, quando os bacharéis em Direito precisavam solicitar ao rei a licença para exercer a advocacia. Enquanto que a Fisioterapia, de acordo com Silva (2023, p.159) “obteve seus primeiros cursos de formação superior somente a partir da década de 1950, sendo reconhecida como profissão por decreto lei apenas em 1969”.

CONHECIMENTO E PERCEÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS E ADVOGADOS SOBRE FISIOTERAPIA FORENSE

Os participantes foram convidados a fornecer suas próprias descrições sobre o conceito de Fisioterapia Forense. Entre os 44 profissionais submetidos à entrevista, 13 (29,5%) declararam não ter conhecimento sobre essa área, abstando-se assim de uma abordagem descritiva. Por outro lado, os demais, 31 (70,5%) apresentaram, ainda que de maneira parcial, interpretações concernentes ao tópico, como descreve o respondente A7 “Atuação de um profissional de Fisioterapia em algum processo ou em outros serviços da Justiça” e também pelo participante F21 “Auxilia na avaliação de pacientes que estão envolvidos em casos da justiça para possível resolução dos mesmos”.

Entre os fisioterapeutas, 17 (80,9%) responderam à questão, ao passo que os advogados, apenas 13 (56,5%) formularam alguma descrição sobre o assunto. As respostas apresentaram algumas semelhanças e diferenças, sendo

que em nenhuma delas o conceito completo foi elaborado, conforme relata A4 “Ramo do conhecimento que agrega a ciência jurídica e a Fisioterapia” ou mesmo por F3 “Fisioterapeuta que atua em sentido de documentos judiciário e estatal”. Ambos os grupos reconheceram que a Fisioterapia Forense atua em casos judiciais, emitindo documentos legais, laudos e pareceres, baseados na avaliação das condições funcionais, das lesões e das patologias dos indivíduos envolvidos.

No entanto, os fisioterapeutas demonstraram um maior conhecimento sobre os aspectos relacionados à biomecânica, cinesiologia, ergonomia, funcionalidade e causalidade, que são fundamentais para a realização da perícia fisioterapêutica.

Essa questão fica evidente na fala de F10 “Área de atuação da Fisioterapia, dentro da Fisioterapia do trabalho, onde o profissional realiza avaliação cinesiológica funcional, como por exemplo em lesões por acidente de trabalho, e emite laudos para perícias e/ou processos judiciais”. Para F20 é uma “área que atua realizando análise e laudos sobre movimentos, posturas e ou ambientes para fins judiciais”.

Essas respostas vão ao encontro do que cita Garcia (2022), pois o fisioterapeuta é o especialista no movimento humano e na cinesiologia, podendo atuar na área forense como Perito Judicial, Assistente Técnico ou Jurisconsultor, emitindo laudos, pareceres e consultorias sobre as perdas funcionais que afetam a capacidade civil, laboral ou securitária dos cidadãos, devendo dominar os aspectos jurídicos e técnicos de sua profissão.

Os advogados, por sua vez, têm uma visão mais genérica e superficial sobre a Fisioterapia Forense, limitando-se a mencionar o papel do perito judicial ou assistente técnico, conforme relatam A14 “Perito judicial da área de Fisioterapia”, A10 “Perícia para resolução de conflitos” e A1 “É a área da Fisioterapia que forma/ habilita tecnicamente o fisioterapeuta para Perito Judicial ou Assistente Técnico”. Além disso, enfatizam mais as áreas trabalhista e previdenciária como as principais demandas. Como pode ser

observado nas palavras de A3: “Auxiliar do juiz para questões típicas, sobretudo trabalhista e previdenciária”.

A Fisioterapia Forense desempenha um papel relevante na sociedade, no meio médico e na área jurídica, sua principal função é realizar avaliações fisioterapêuticas, diagnósticos cinesiológicos funcionais, emitir pareceres, laudos ou relatórios, podendo analisar onexo causal entre lesões e a incapacidade estabelecida, contribuindo para questões judiciais (SILVA, 2019).

O Tribunal Superior do Trabalho em sua publicação “Diretrizes sobre Prova Pericial em Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais”, Capítulo I, afirma que nas perícias em matéria de acidente do trabalho e doenças ocupacionais deverão ser nomeados peritos que atendam às normas legais e ético-profissionais para análise do objeto de prova, tais como médicos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, engenheiros, dentre outros (BRASIL, 2018).

A Fisioterapia está contemplada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, com suas várias especialidades. No referido documento normativo da CBO é explicitado ao fisioterapeuta a competência em estabelecer Nexo Técnico em diferentes áreas de especialidade, a saber: nexo de causa cinesiológica funcional, ergonômica, dentre outras. Sendo assim, o próprio Ministério do Trabalho e Emprego reconhece que a Fisioterapia do Trabalho pode fazer o nexo causal (BRASIL, 2002).

Em relação a já ter obtido informações acerca da Fisioterapia Forense, 24 dos profissionais (54,5%) afirmaram estar familiarizados com o tema, enquanto que 20 (45,5%) responderam que não. Entre os fisioterapeutas, 15 (71,4%) responderam positivamente, em contraste com 6 (28,6%) que responderam negativamente. Já entre os advogados participantes foi o oposto, com apenas 9 (39,1%) afirmando conhecer o assunto, e 14 (60,9%) não.

Ao serem inquiridos sobre a possibilidade de explanar o conceito, função e escopo de atuação da Fisioterapia Forense, verificou-se que 17 (38,6%) dos profissionais responderam sim e 27 (61,4%) não. Para 12 (57,1%) dos

fisioterapeutas, a opção foi que sim, enquanto 9 (42,9%) responderam que não. Por outro lado, entre os advogados, 5 (21,7%) relataram sim, enquanto 18 (78,3%) responderam que não.

Estes resultados apontam uma clara diferença no nível de conhecimento entre as duas profissões, sendo a Fisioterapia Forense mais reconhecida entre os fisioterapeutas em relação aos advogados. Estes achados estão em concordância com as pesquisas de Machado; Veronesi Junior e Lemos (2017) onde observaram que 67,8% dos 174 fisioterapeutas entrevistados argumentaram positivamente do que se tratava a Perícia Fisioterapêutica, relatando inclusive a diferença entre o Perito e Assistente Técnico.

Outro estudo, conduzido por Figueiredo e Melo (2022), evidenciou que apesar dos resultados satisfatórios em relação ao conhecimento dos estudantes de graduação em Fisioterapia do Estado da Paraíba, e à divulgação institucional desta nova forma de atuação, muitos ainda carecem de instrução básica em Fisioterapia Forense. Para ilustrar ainda mais acerca da atuação profissional na área jurídica e assegurar o exercício da Fisioterapia Forense, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) lançou em 2016 a primeira edição da cartilha Perícia Fisioterapêutica, Perícia Judicial e Assistência Técnica, com informações acerca de como se procede e também a diferença em relação a perícia médica (COFFITO, 2016).

Sobre a diferença entre perícia médica e perícia fisioterapêutica, ocorreu empate para as respostas sim e não, sendo 22 (50,0%) para ambas. No entanto, verificou-se que 15 (71,4%) dos fisioterapeutas afirmaram saber diferenciar e 6 (28,6%) não. Por outro lado, entre os advogados, apenas 7 (30,4%) responderam estar familiarizados com a distinção entre as duas modalidades de perícia, enquanto a maioria, composta por 16 (69,6%) admitiu não ter a capacidade de diferenciar essas perícias.

Este achado vem ao encontro da pesquisa realizada por Figueiredo e Melo (2022), no qual 93 (74,2%) dos acadêmicos de Fisioterapia das instituições de Ensino Superior da Paraíba afirmaram reconhecer as diferenças entre as

perícias. Assim como Campos e Prota (2022) evidenciaram em seu estudo que 50% dos 10 juízes do tribunal de São Paulo não souberam responder as diferenças entre ambas.

A perícia fisioterapêutica considera aspectos relacionados à biomecânica, cinesiologia, ergonomia, funcionalidade e à causalidade, fornecendo um parecer detalhado e fundamentado sobre a situação do periciado (MACHADO; VERONESI JUNIOR; LEMOS, 2017). Em contraste, a perícia médica tem um enfoque mais restrito à patologia, sem levar em conta os fatores ambientais ou ocupacionais que podem ter influenciado no seu surgimento ou na sua evolução (MENDES; GUIMARÃES, 2020).

Portanto, o diagnóstico nosológico é a determinação da doença que acomete o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, devendo ser realizado por um médico, porém, quando a doença não foi diagnosticada e comprovada nos autos, e a dúvida for sobre onexo causal e a capacidade funcional residual que a doença está causando no periciado, a perícia é fisioterapêutica (GARCIA, 2022).

Tabela 4 - Apontamento das respostas sobre Fisioterapia Forense, perícia médica e fisioterapêutica.

Questão	Opção	fisioterapeutas	advogados
Você já ouviu falar sobre Fisioterapia Forense?	Sim	15 (71,4%)	9 (39,1%)
	Não	6 (28,6%)	14 (60,9%)
Poderia explicar o que é a Fisioterapia Forense? (função, área de atuação)	Sim	12 (57,1%)	5 (21,7%)
	Não	9 (42,9%)	18 (78,3%)
Saberia diferenciar o que é a perícia médica e perícia fisioterapêutica?	Sim	15 (71,4%)	7 (30,4%)
	Não	6 (28,6%)	16 (69,6%)

Fonte: autores, 2023.

Para a maioria dos entrevistados, 40 (90,9%), nunca utilizaram ou forneceram serviços ofertados pela Fisioterapia Forense. Seguiram o mesmo padrão 19 (90,5%) dos fisioterapeutas e 21 (91,3%) dos advogados. Estes achados, vêm ao encontro de outras pesquisas onde conhecimento de advogados e juízes ainda foi apontado como muito raso sobre esta especialidade, por ser uma área recente de trabalho e com poucos profissionais atuantes (MACHADO; JUNIOR; LEMOS; 2017). Confirma-se através de Campos e Prota (2022, p.242) “que esta falta ocorre de modo semelhante na maior parte do país, pela pouca divulgação do trabalho realizado e falta de conhecimento dos juízes sobre as habilidades e competências do Fisioterapeuta Forense”.

Nesse contexto, conforme Melo (2017) sendo a Fisioterapia uma profissão da saúde que se ocupa do estudo e do tratamento dos distúrbios do movimento humano, uma de suas funções é a realização de perícias fisioterapêuticas, que

consistem em procedimentos técnicos e científicos que visam avaliar e diagnosticar a capacidade funcional e a qualidade de vida das pessoas.

Dessa forma, essas perícias podem ser solicitadas pelo judiciário ou por demandas particulares, e requerem do profissional fisioterapeuta conhecimento técnico-científico atualizado, capacidade de análise crítica dos dados obtidos e habilidade para elaborar um diagnóstico claro e objetivo. Algumas das principais aplicações são em avaliações da capacidade laborativa, incapacidade funcional, dano corporal, qualidade de vida, necessidade de tratamento fisioterapêutico, avaliação donexo causal entre outras (LUCAS, 2012).

Quando questionados sobre a qualidade do serviço prestado pelo fisioterapeuta forense, 39 (88,6%) dos entrevistados disseram não saber opinar, sendo que 19 (90,5%) dos fisioterapeutas e 20 (87,0%) dos advogados, optaram pela mesma resposta.

Os resultados apresentados sobre a qualidade do serviço demonstram que os entrevistados não têm uma opinião formada, isso pode ser decorrente da não utilização e desconhecimento dos mesmos, porém, de acordo com Mendes e Guimarães (2020) a importância da atuação do fisioterapeuta como perito é cada vez mais reconhecida nos tribunais brasileiros, com decisões favoráveis à Fisioterapia que comprovam a competência técnica dos profissionais e aumentam a jurisprudência a favor da profissão.

Considerando essa perspectiva, a perícia é uma atividade importante no processo trabalhista, e é regulamentada pelo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) pelo art. 156, onde estabelece que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico (BRASIL, 2015).

Verificou-se a necessidade de solicitar ou fornecer um diagnóstico cinesiológico funcional para seu cliente em apenas 12 (27,3%) dos profissionais respondentes, sendo que 32 (72,7%) jamais tiveram esta demanda. Já para os fisioterapeutas, 10 (47,6%) disseram que sim e 11 (52,4%) não. Por outro lado,

apenas 2 (8,7%) dos advogados relataram que sim, já tiveram necessidade de solicitar, enquanto a esmagadora maioria 21 (91,3%) responderam que não.

Esses resultados destacam a baixa frequência da solicitação ou fornecimento de laudos cinesiológico funcionais por parte dos profissionais entrevistados, que pode ser justificado pela fala de Veronesi Junior (2020) quando este nos apresenta que a atividade de perícia judicial realizada por fisioterapeutas no Brasil é recente, pois teve seu início em 1999, por intermédio do fisioterapeuta José Ronaldo Veronesi Junior, que elaborou um laudo fisioterapêutico para uma paciente, seguindo as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no formato de um artigo. Esse documento, devidamente encaminhado pelo advogado à justiça, chamou a atenção do magistrado responsável pelo caso, destacando-se pela elevada qualidade técnica e normativa.

Corroborando também Silva (2019, p. 36), afirmando que “o profissional de Fisioterapia tem autonomia para emitir documentos que indiquem o grau de funcionalidade ou disfuncionalidade de uma pessoa”. Portanto, Mendes e Guimarães (2020) garantem que ele tem legitimidade para fazer perícias judiciais e colaborar na investigação do nexos causal e da avaliação da capacidade funcional do periciado.

Tabela 5 - Apontamento das respostas sobre os serviços de Fisioterapia Forense.

Questão	Opção	fisioterapeutas	advogados
	Nunca	19 (90,5%)	21 (91,3%)
	1 a 3 vezes	2 (9,5%)	-
	4 a 6 vezes	-	2 (8,7%)
	> 6 vezes	-	-
Como avalia o serviço prestado pelo fisioterapeuta Forense?	Ruim	-	-
	Bom	-	1 (4,3%)
	Muito bom	1 (4,8%)	1 (4,3%)
	Excelente	1 (4,8%)	1 (4,3%)
	Não sei responder	19 (90,5%)	20 (87,0%)
Você teve necessidade de solicitar ou fornecer um laudo cinesiológico funcional para seu cliente ou paciente?	Não sei responder	19 (90,5%)	20 (87,0%)
	Sim	10 (47,6%)	2 (8,7%)
	Não	11 (52,4%)	21 (91,3%)

Fonte: autores, 2023.

Apurou-se que 21 (47,7%) dos profissionais sabem diferenciar o uso da Classificação Internacional de Doenças (CID) da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), porém, 23 (52,3%) não conhecem a diferença entre as duas classes. Entre os fisioterapeutas, 16 (76,2%) disseram que sim e 5 (23,8%) não. Por outro lado, praticamente o oposto foi indicado pelos advogados, pois apenas 5 (21,7%) relataram que sim, enquanto 18 (78,3%) responderam não saber diferenciar entre as duas classificações.

Constatou-se que 25 (56,8%) dos entrevistados afirmam que a CID é de uso exclusivo do médico, enquanto 6 (13,6%) relataram que não e 13 (29,5%) declararam não saber responder. Dos fisioterapeutas entrevistados, 15 (71,4%) acreditam que a CID é de uso exclusivo do médico, 2 (9,5%) discordam dessa afirmação e 4 (19,0%) afirmaram não saber responder. Em relação aos advogados, 10 (43,5%) também responderam sim, 4 (17,4%) escolheram não e 9 (39,1%) não souberam responder a essa questão específica.

Detectou-se que 18 (40,9%) dos profissionais manifestaram entender que a CIF é de uso exclusivo do fisioterapeuta, apenas 7 (15,9%) responderam que não é e 19 (43,2%) afirmaram não saber responder. A maioria dos fisioterapeutas, 15 (71,4%) disseram que sim, a CIF é de uso exclusivo de sua categoria, 3 (14,3%) responderam não e 3 (14,3%) concluíram não saber responder. No entanto, entre os advogados, apenas 3 (13,0%) responderam sim, 4 (17,4%) assinalaram não e a maioria, 16 (69,6%), não souberam responder esta pergunta.

Tabela 6 - Apontamento das respostas sobre CID e CIF.

Questão	Opção	fisioterapeutas	advogados
Sabe diferenciar o uso da CID e CIF?	Sim	16 (76,2%)	5 (21,7%)
	Não	5 (23,8%)	18 (78,3%)
Você entende que a CID é de uso exclusivo do médico?	Sim	15 (71,4%)	10 (43,5%)
	Não	2 (9,5%)	4 (17,4%)
	Não sei responder	4 (19,0%)	9 (39,1%)
Você entende que a CIF é de uso exclusivo do fisioterapeuta?	Sim	15 (71,4%)	3 (13,0%)
	Não	3 (14,3%)	4 (17,4%)
	Não sei responder	3 (14,3%)	16 (69,6%)

Fonte: autores, 2023.

Os resultados apresentados na tabela 6 refletem um entendimento equivocado dos pesquisados sobre a CID e CIF. Dos fisioterapeutas, 16 (76,2%) afirmam diferenciar o uso entre ambas, sendo que 15 (71,4%) consideram que a CID é de uso exclusivo do médico e a CIF é de uso exclusivo da categoria de fisioterapeutas. Já entre os advogados, 18 (78,3%) não conhecem a diferença, 9 (39,1%) não souberam responder se a CID é de uso exclusivo do médico, e 16

(69,6%) também não responderam se a CIF é de uso exclusivo dos fisioterapeutas.

Essa percepção distorcida quanto à CID e à CIF é comum, conforme explica Lucas (2012) descrevendo que a maior parte da CID é tradicionalmente utilizada por médicos, levando muitos profissionais de saúde a acreditar que apenas estes podem emitir os códigos, no entanto, convém salientar que essa interpretação carece de embasamento, uma vez que a referência aos problemas relacionados à saúde da CID engloba condições que estão sob a responsabilidade de outros profissionais deste meio.

Enfatiza ainda mais sobre este assunto Garcia (2022), relatando que é possível identificar códigos CID que podem ser utilizados por fisioterapeutas, tais como Z50.0 (Reabilitação Cardíaca), Z50.1 (Outra Fisioterapia), Z50.8 (Cuidados envolvendo uso de outros procedimentos de reabilitação), Z56.3 (Ritmo de trabalho penoso), Z56.5 (Má adaptação ao trabalho) e Z56.6 (Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas ao trabalho).

Com relação a CIF ser de uso exclusivo do fisioterapeuta, menciona Müller (2017 p.19) que é “uma ferramenta de destaque na uniformização da descrição e avaliação de pacientes, especialmente aqueles em situações de maior complexidade e que requerem colaboração entre diferentes especialistas da área da saúde”.

Para Cordeiro (2021) no que se refere à CIF, o destaque principal foi a RESOLUÇÃO nº 452/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que a adotou para o Sistema Único de Saúde (SUS), incorporando inclusive ao Sistema Suplementar, permitindo maior abrangência e utilização desta classificação internacional por todos os envolvidos na assistência e cuidado deste público.

O tema da pesquisa despertou a curiosidade de 35 (79,5%) dos participantes, enquanto 9 (20,5%) se mostraram indiferentes. A proporção foi semelhante entre as categorias profissionais, 17 (81,0%) dos fisioterapeutas e 18 (78,3%) dos advogados manifestaram interesse em saber mais sobre

Fisioterapia Forense, contra 4 (19,0%) e 5 (21,7%), respectivamente, que não se sentiram atraídos pelo assunto.

Essa constatação, reflete aquilo que diz Bertoncello e Lima (2018), mesmo sendo uma área promissora, que vem ganhando espaço no mercado de trabalho, é necessário mais exploração, estudo e divulgação para obter maior respeito e reconhecimento perante outros profissionais que já atuam nesse segmento. Assim como apresenta Campos e Prota (2022) que existe uma necessidade de novos estudos sobre a atuação do fisioterapeuta na perícia e também uma nova abordagem dentro do Sistema Judiciário para divulgação desta área de atuação.

Diante deste cenário, as recomendações de Figueiredo e Melo (2022) ganham relevância, ao sugerir em sua pesquisa que os docentes incluam mais informações sobre o tema nas ementas dos cursos em colaboração com as instituições de ensino, além disso, da realização de palestras, especialmente nos primeiros anos de graduação, visando despertar o interesse dos alunos em buscar conhecimento desde o início de sua formação acadêmica.

Portanto, o COFFITO apresenta de forma completa e clara, em sua resolução N° 381, de 03 de novembro de 2010, a descrição sobre a elaboração e emissão pelo fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais (COFFITO, 2014b). Porém, no âmbito da avaliação de capacidade funcional, o Conselho Federal de Medicina (CFM), tem promovido tentativas de restringir a participação dos fisioterapeutas na perícia, buscando limitar a atuação interdisciplinar (COFFITO, 2017).

Contudo, recentes decisões da Justiça Federal destacam a importância da colaboração entre diferentes profissionais da saúde, como os fisioterapeutas, na busca por avaliações mais abrangentes e precisas, garantindo assim um processo pericial mais completo e justo (COFFITO, 2021).

Com propriedade, Mendes e Guimarães (2020) apresentam que de 2014 a 2017, na 2ª Instância da Justiça do Trabalho do Piauí, no Tribunal Regional

do Trabalho da 22ª Região, entre 47 processos apenas um questionou a validade da perícia realizada pelo fisioterapeuta.

Desse modo, a atuação do fisioterapeuta como perito tem sido fundamental para a definição do nexos causal, determinação da capacidade funcional residual, avaliação de sequelas e estabelecimento de planos de reabilitação (VERONESI JUNIOR, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo identificar o conhecimento e percepção acerca da Fisioterapia Forense por parte dos fisioterapeutas e advogados da cidade de Joinville/SC. Representando uma área emergente destinada a contribuir para a solução de litígios judiciais envolvendo a saúde e a funcionalidade humana, a Fisioterapia Forense ainda é insuficientemente reconhecida e explorada pelos profissionais envolvidos neste cenário.

Os participantes, provenientes de contextos demográficos diversos, proporcionaram um panorama onde sobressaiu a maioria do gênero feminino, com idade superior a 41 anos e mais de 8 anos de profissão. Constatou-se que os profissionais apresentaram um conhecimento parcial acerca do assunto pesquisado. Observou-se que os fisioterapeutas evidenciaram uma compreensão mais intrínseca das dimensões biomecânicas e cinesiológicas, enquanto os advogados tendem a limitar seu alcance principalmente à esfera pericial judiciária.

É relevante destacar que esta pesquisa foi conduzida por meio do Google Forms, trazendo vantagens em termos de praticidade na coleta de dados. No entanto, é importante ressaltar que essa abordagem pode apresentar algumas limitações, como respostas incompletas ou anonimato, uma vez que não há como verificar se os participantes realmente são os respondentes, o que pode impactar na confiabilidade dos resultados finais.

Nossa pesquisa revelou que são poucas as publicações relacionadas a esta área e o quanto a mesma é importante, por isso, sugere-se a produção de outros estudos que possam, cada vez mais, enriquecer a literatura acerca do tema.

Em síntese, nossa investigação destacou uma disparidade no conhecimento sobre Fisioterapia Forense entre fisioterapeutas e advogados, evidenciando uma maior familiaridade e entendimento entre os primeiros. Além disso, ressaltou a importância de se promover maior divulgação, educação e esclarecimento sobre essa área emergente, a fim de otimizar sua utilização no contexto jurídico e fortalecer sua contribuição para a resolução de questões legais e judiciais.

Conclui-se que este estudo se estabelece como um marco inicial na exploração da Fisioterapia Forense, oferecendo uma visão elucidativa sobre o conhecimento e percepções dos profissionais de Fisioterapia e Advocacia da cidade de Joinville, Santa Catarina. A relevância da pesquisa transcende suas fronteiras regionais, indicando a pertinência de futuros estudos que ampliem e aprofundem a compreensão sobre este campo em pleno desenvolvimento e importância, bem como suas implicações nas esferas jurídicas e legais.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo. Edições 70, 2011.

BALDIN, Nelma; MUNHOZ, Elzira M. Bagatin. Educação ambiental comunitária: uma experiência com a técnica de pesquisa snowball (Bola de Neve). **Revista eletrônica Mestrado Educação Ambiental**. v. 27 jul /dez, 2011. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/3193/1855>. Acesso em: 12 set. 2023.

BADARÓ, A. F. V; GUILHEM D. **Perfil sociodemográfico e profissional de fisioterapeutas e origem das suas concepções sobre ética**. Fisioter.

mov. 24 (3), set 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-51502011000300009>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **Feminização da advocacia e ascensão das mulheres nas sociedades de advogados**. Cad. Pesqui. 47 (163), Jan-Mar 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053143656>. Acesso em: 11 ago. 2023.

BERTONCELLO, I. A. P. W. D.; LIMA, J. C. **Fisioterapia e Saúde do Trabalhador no Brasil**. Cad. Edu Saúde e Fis. 2018/1, v. 5, n. 9. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/335387989_Fisioterapia_E_SAUDE_DO_TRABALHADOR_NO_BRASIL/link/5d6d2241299bf1808d5f1501/download. Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. 2002**. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Diretrizes sobre Prova Pericial em Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais**. 2. ed. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/1199940/0/DIRETRIZES+SOBRE+PROVA+PERICIAL+EM+ACIDENTES+E+DOEN%C3%87AS+OCUPACIONAIS.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. **Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em 07 set. 2023.

BRASIL. **Resolução Nº 510, de 07 de abril de 2016**. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em 12 set. 2023.

CAMPOS, Miriane G. de Souza, PROTA, Cristina. **Avaliação do conhecimento dos juizes do tribunal de São Paulo sobre a Fisioterapia na perícia: um estudo transversal.** *Fisioterapia Brasil*: v. 23 n. 2 (2022). Disponível em: <https://doi.org/10.33233/fb.v23i2.4964>. Acesso em 04 set. 2023.

COFFITO. **DECRETO LEI N. 938, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969.** 10 jul 2014(a). Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3317#:~:text=DECRETO%20LEI%20N.%20938%2C%20DE%2013%20DE%20OUTUBRO,fisioterapeuta%20e%20terapeuta%20ocupacional%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 16 ago. 2023.

COFFITO. **Nova decisão do TRF1: fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais podem, sim, emitir parecer, atestado ou laudo pericial.** 03 abr. de 2017. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=6590#more-6590>. Acesso em: 10 ago. 2023.

COFFITO. **Perícia Fisioterapêutica - Perícia Judicial e Assistência Técnica.** Produção Gráfica: 2016. Disponível em: https://www.coffito.gov.br/nsite/wp-content/uploads/2018/05/Cartilha_Pericia6-12-16_52pgs.pdf. Acesso em 04 set. 2023.

COFFITO. **RESOLUÇÃO Nº. 381/2010 – Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais.** Publicado em 16 maio de 2014(b). Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3144#more-3144>. Acesso em: 11 ago. 2023.

COFFITO. **Sentença judicial reafirma atuação do fisioterapeuta na área de perícia.** Publicado em 13 dez. de 2021. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?s=pericia>. Acesso em: 11 ago. 2023.

CORDEIRO; Eduardo Santana. **CIF: O que você sabe sobre ela? Revista CIF Brasil.** 2021;13(1):2-4. Disponível em: <https://doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>. Acesso em: 28 jul. 2023.

DUARTE, Crislaine dos Santos; MAIA, Luiz F. dos Santos. **Atribuições do fisioterapeuta Forense trabalhista: um novo campo de atuação**

profissional. Revista Científica CIF Brasil. 2016; 6(6):34-42. Disponível em: <https://docplayer.com.br/58917837-Atribuicoes-do-fisioterapeuta-forense-trabalhista-um-novo-campo-de-atuacao-profissional.html>. Acesso em 11 set. 2023.

FALBO, Ricardo Nery. **Corte portuguesa e monarquia no Brasil. Obstáculos da centralização do estado e estratégias da advocacia provisionada.** Rev. Direito e Práx. 11 (04), 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/52671>. Acesso em: 27 jul. 2023.

FIGUEIREDO, Mayara Jenyfer da Silva; MELO, Karina Kelly de Oliveira. **O conhecimento dos estudantes da graduação em Fisioterapia nas instituições de ensino superior da paraíba sobre a perícia judicial fisioterapêutica.** Revista diálogos em saúde – ISSN 2596-206X - Página - 273 v. 5 - n. 1 – Jan./Jun. de 2022. Disponível em: <https://periodicos.iesp.edu.br/index.php/dialogosemsaude/article/view/540/380>. Acesso em: 17 ago. 2023.

GARCIA, Douglas. **Introdução à Fisioterapia Forense.** Pará de Minas, MG: VirtualBooks Editora, 2022.

LUCAS, Ricardo W. das Chagas. **Fisioterapia Forense: Perícias Judiciais e Extrajudiciais para fisioterapeutas.** Florianópolis – SC, 2012. Disponível em: <https://docplayer.com.br/7371068-Fisioterapia-forense.html>. Acesso em 11 set. 2023.

MACHADO, A. M; VERONESI JUNIOR, J. R.; LEMOS, T. V. A **importância da perícia fisioterapêutica no Brasil: um estudo qualitativo sobre o conhecimento profissional.** Revista Movimenta, 2017; 10(3):582-589. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/movimenta/article/view/5973/4703>. Acesso em: 21 jul. 2023.

MELO, Raisa M. Bezerra de. **Análise da atuação do fisioterapeuta em perícia judicial trabalhista no município de Campina Grande-PB.** 2017. 58f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Fisioterapia)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/13542>. Acesso em 11 set. 2023.

MENDES; G. S. C.; GUIMARÃES; L. J. M. **Do laudo pericial cinético-funcional em casos de ler/dort.** Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, v. 06, n. 1, out., 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/18662>. Acesso em: 26 jul. 2023.

MINAYO, M. C. de S (org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MOTA, Elizama De Oliveira Teixeira et al. **Perfil demográfico e profissional de fisioterapeutas Brasileiros.** In: Anais do 2º CONIGRAN - Congresso Integrado Unigran Capital. Campo Grande (MS), 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/Anais/conigran2021/365907-PERFIL-DEMOGRAFICO-E-PROFISSIONAL-DE-fisioterapeutaS-BRASILEIROS>. Acesso em: 11 ago. 2023.

MÜLLER, Vinícius Martins. **O uso da cif nos cenários da Fisioterapia brasileira: uma revisão sistemática.** Trabalho de Conclusão de Curso, UFRGS, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/235854/001060521.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 ago. 2023.

OLIVEIRA; A. L. O., NUNES; E. D. **Fisioterapia: uma análise histórica da transformação de uma ocupação para uma profissão no Brasil.** Braz. J. Phys. Ther. 19 (4), Jul-Ago 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/bjpt-rbf.2014.0103>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PALOZZO, C. C; DIEZ-GARCIA, R. W. **Desafios atuais da prática em pesquisa qualitativa: reflexões e posicionamento do pesquisador.** Interface (Botucatu) 25 - 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.210487>. Acesso em: 08 mai. 2023.

SILVA, Camila Lima da. **Fisioterapia e suas contribuições na perícia judicial trabalhista.** Ariquemes: FAEMA, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unifaema.edu.br/jspui/handle/123456789/2572>. Acesso em: 28 jul. 2023.

SILVA, Derivan Brito da. **A Terapia Ocupacional no Brasil: a trajetória de uma profissão.** Curitiba: CRV, 2023.

VERONESI JUNIOR, José Ronaldo. **Método Veronesi: perícia judicial para fisioterapeutas**. v. 21 n. 1 (2020): I Seminário de Perícia Fisioterapêutica pelo Método Veronesi. Disponível em: <https://doi.org/10.33233/fb.v21i1.3935>. Acesso em: 11 ago. 2023.

WERMELINGER, M; et al. **A força de trabalho do setor de saúde no Brasil: focalizando a feminização**. Revista Divulgação em Saúde para Debate, p.54-70, 2010. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/observarh/arquivos/A%20Forca%20de%20Trabalho%20do%20Setor%20de%20Saude%20no%20Brasil%20.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

James Lehm

Bacharel em Fisioterapia (ACE/FGG). Tecnólogo em Logística. Especialização *latu sensu* em Psicologia organizacional e do trabalho. Especialização *latu sensu* em Engenharia de Produção. E-mail: jameslehm2@gmail.com

Jelson Budal Schmidt

Graduado em Licenciatura e Bacharelado em Educação Física. Pós-graduado em Educação Especial Inclusiva e em Libras. Mestre em Educação pela Universidade da Região de Joinville – Univille. Docente no ensino superior na Associação Catarinense de Ensino - ACE/Faculdade Guilherme Guimbala – FGG. E-mail: jelson.schmidt@fgg.edu.br.

Recebido em 30 de novembro de 2023.

Aceito em 21 de dezembro de 2023.